

Associação Amigos da Criança de Ilhabela

Rua Olímpio José dos Santos, 329 - Itaquanduba - Ilhabela/SP
CEP: 11630-000 | CNPJ03.942.726/0001-31



CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCEN
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19 horas, na Rua Olímpio José dos Santos, 329, no bairro Itaquanduba, no município de Ilhabela, estado de São Paulo, reuniram-se os associados: AMELIA RAFAEL DE SOUZA, CARMEN SILVIA MONTEIRO GUEDES, CLELIA REGINA MONTEIRO LOPES, HELENA FERRI DE BARROS, IVONE LOPES GRANADO, JOSÉ EDICLAR VELOSO, MARIA APARECIDA PINHEIRO PIEDADE, MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, MARTA BARBOSA TAVARES ELIAS, PAULO STANICH JUNIOR, PAULO STRINI DE GUIMARAES PIEDADE, E SANDRA REGINA ROST STANICH, que conforme edital de convocação feito nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 18, do Estatuto Social da Associação, em segunda convocação às 20h30, deliberaram sobre: a) as atividades realizadas e os objetivos alcançados no decorrer do último biênio; b) exame, discussão e homologação das contas; c) discussão e aprovação do orçamento para o novo exercício; d) alteração do Estatuto da Associação, e) eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 2017/2019. Assumiu a presidência da Assembleia a Senhora Clélia Regina Monteiro Lopes, que convidou a mim, Ivone Lopes Granado para secretariá-la. Dando início aos trabalhos a Presidente agradeceu a presença de todos e relatou os trabalhos desenvolvidos no biênio, entre eles as obras para ampliação do telhado do pátio, construção do playground, construção de abrigo de gás na parte externa do imóvel, aquisição de 02 (dois) arquivos de aço para guarda da documentação, compra de 02 (dois) chaveiros para o banho das crianças, aquisição de uniforme para os empregados, conserto mecânico do veículo Ducato, conserto da máquina de lavar roupa, colocação de novo adesivo de identificação na Ducato, alteamento da mureta da escada para o playground para evitar acidentes com as crianças. Informou, ainda, que a documentação da Associação foi regularizada para participação no certame licitatório, visando à celebração de novo convênio com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo sido adotadas as medidas necessárias para regularização do uso do imóvel junto aos órgãos do Município. Esclareceu também que tendo em vista a nova legislação, que regulamenta o repasse de verba pelo Município para as entidades, será necessária a instalação de internet no imóvel e a criação de um local para fazer a parte administrativa da Associação, com instalação de escrivaninha e computador com impressora e que para tanto buscará doação e se isso não ocorrer fará uso de numerário recebido em doação, que está depositado em conta própria no Banco Caixa Econômica Federal. Informou também que no **Projeto Viva a Vida** estão sendo assistidas em média 17 (dezessete) crianças por mês, encaminhadas pelos Postos de Saúde, pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar.

[Handwritten signature]

Esclareceu que o Conselho Fiscal aprovou a prestação de contas do exercício de 2016 e que para o exercício de 2017 havia solicitado à Prefeitura suplementação de verba, uma vez que os gastos estavam superiores ao previsto quando da celebração do convênio e que, assim como ocorreu no ano anterior, o saldo da verba repassada, porventura não utilizada, será devolvido para a Prefeitura. Os presentes aprovaram a prestação de contas e a proposta de gastos para o novo exercício. Em seguida foram elencadas algumas alterações no Estatuto Social vigente para adequá-lo aos serviços prestados atualmente, voltados para as crianças em risco social do município de Ilhabela. Após debates foi aprovado, por unanimidade, o Estatuto cuja integra é a seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA** Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - **Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA fundada em 05 de outubro de 1999 com sede e foro na Rua Olímpio José dos Santos, 329 - Itaquaduba, Ilhabela, estado de São Paulo é uma associação de caráter beneficente e filantrópico, com prazo de duração indeterminado, com Estatuto Social original devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, no Livro nº I, sob o número 617 e registrado em Microfilme sob nº 1.968, em 14 de julho de 2000, do Registro Civil de Pessoa Jurídica e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.942.726/0001-31. **Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA tem por finalidade: I - promover o desenvolvimento integral de crianças e em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político; II - atender crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos; III - desenvolver programas de combate à desnutrição infantil; IV - desenvolver programas de assistência social visando proporcionar alimentação e recreação para as crianças do Centro de Convivência; V - promover ações básicas de saúde, nutrição e educação, a nível domiciliar e comunitário, sobretudo em comunidades carentes; VI - promover a formação humana e profissional de mulheres nas áreas mais pobres apoiando-as na responsabilidade para com a família e com a comunidade; VII - participar de movimentos comunitários em favor das famílias necessitadas; VIII - promover atividades educativas e culturais. **Art. 3º** - Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades. **Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais. **Art. 5º** - Para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA poderá firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, empresas privadas e com o poder público. **Capítulo II - DO PATRIMÔNIO. RECEITAS E DESPESAS** - **Art. 6º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes,

[Handwritten signature]

CLAUDIONOR AROPAN DE LUCENA
Escrivão

ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro, assim como os resultados de eventuais eventos ou quaisquer atividades por ela desenvolvidos. **Art. 7º** - Dentre outras serão as seguintes as fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA: I - contribuições de associados; II - auxílios e donativos; III - dotações ou subvenções da União, do Estado ou Município e de órgãos públicos da administração direta ou indireta; IV - recursos provenientes de entidades públicas ou privadas para desenvolvimento dos projetos; V - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações; VI - rendas provenientes de atividades desenvolvidas, de qualquer superávit de promoções e rendimentos extraordinários ou convênios. **Art. 8º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede. **Art. 9º** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Art. 10** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE LHABELA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 11**- Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA destinara o eventual patrimônio remanescente á entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Ilhabela. **Art.12** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social. **Art. 13** - Serão consideradas despesas, os gastos realizados na manutenção do patrimônio, os impostos e demais despesas efetuadas no desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA. Parágrafo único - Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. **Capítulo III - DOS ASSOCIADOS** - **Art. 14**- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas que periodicamente se reúnem e constituem as Assembleias Gerais, deliberando por maioria de votos, na forma estabelecida neste Estatuto. Parágrafo único - Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias: I - **Associados Fundadores** - os que constam da ata de fundação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; II - **Associados Efetivos** - quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram associar-se á ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA, desde que sejam aceitas pelo Conselho Diretor e que contribuam financeiramente para ela regularmente; III - **Associados Beneméritos** - título conferido pelo Conselho Diretor às personalidades que se destacaram na atuação dos princípios e objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; IV - **Associados Voluntários** - todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA sendo admitidos e desligados por deliberação do Conselho Diretor. **Art. 15** - São

deveres dos associados: I - pagar a mensalidade pontualmente, conforme estabelecido em Assembleia; II - cumprir e respeitar o Estatuto Social e normas em vigor, acatando as deliberações dos Órgãos Diretivos; III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; IV - contribuir para consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos. **Art. 16** - São direitos dos associados, observado o Estatuto e as normas em vigor: I - participar das Assembleias, tomando parte nas suas discussões e votações, podendo votar e ser votado para qualquer cargo; II - candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria; III sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA, bem como denunciar qualquer ato que transgrida as normas estatutárias; IV - propor a admissão de novos associados. § 1º - A retirada do associado é permitida a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, operando-se os efeitos da retirada por mais trinta dias após a sua saída. § 2º - O associado que descumprir o Estatuto Social ou que injustificadamente deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições pelo período de um ano, será excluído da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA por decisão do Conselho Diretor, assegurando-se direito de defesa, bem como recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. § 3º - Os associados Beneméritos e Voluntários poderão ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira. **Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - Art. 17** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. § 1º - Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2º - Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estarão sujeitos à cassação do mandato por 2/3 dos membros da administração caso seja necessário para o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA. § 3º - Todos os cargos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA serão exercidos sem remuneração. § 4º - Com exceção dos Associados Voluntários, todas as demais categorias de associados possuem direito de voto nas Assembleias, sendo, porém, vedado o voto por procuração. § 5º - O ato constitutivo no tocante à administração é reformável desde que objeto de Assembleia Extraordinária e convocada nos moldes do Estatuto, como já previsto no mencionado Estatuto para as Assembleias Extraordinárias. **Art. 18** - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocados por edital, no qual conste o dia, a hora, local da reunião e os assuntos a serem tratados. § 1º - Caberá ao Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA determinar a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária devendo ser exposto na Sede Social e publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. § 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes. **Art. 19** - Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o

CLAYTON TORRES AGOSTINI DE LUCENA
Escriturante

10

11

Conselho Fiscal; II - decidir sobre as reformas do Estatuto; III - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - decidir em grau de recurso, pedido de revisão de ato de exclusão de associado; VII- destituir os Administradores. **Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Setembro de cada ano por Convocação do Presidente para apurar, conhecer e deliberar sobre os seguintes assuntos: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; III - discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o novo exercício; IV- eleger a cada dois anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por ocasião da alteração dos mandatos; V - os demais assuntos que constem do edital de Convocação. **Art. 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 22-** As Assembleias Gerais deliberam por maioria de votos dos associados presentes, seu Presidente tem voto de quantidade e qualidade ou desempate. Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias serão consignadas em Ata lavrada em livro próprio pelo Secretario, o qual deverá conter assinaturas da Mesa Diretora e dos associados que desejarem assiná-la. **Art. 23** - O Estatuto Social poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim nos termos do artigo 59 do Código Civil Brasileiro: I - em primeira chamada, pela metade mais um do total de associados; II - em segunda chamada meia hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados presentes. **Art. 24** - Os trabalhos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA são dirigidos pela DIRETORIA, composta pelos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Primeiro Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Primeiro Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro. **Art. 25** - Compete à Diretoria: I - administrar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias; III - reunir-se quando convocada pelo Presidente, e no mínimo, uma vez por trimestre; IV - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; VI - firmar parcerias com instituições públicas e privadas visando à realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; VII - contratar e demitir empregados; VIII - fixar as contribuições dos Associados; IX - aprovar e alterar o Regimento Interno; X - receber e apreciar sugestões apresentadas pelos associados; XI - decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus associados; XII - apresentar prestação de contas no final do mandato; XIII - resolver os casos omissos do Estatuto Social. **Art. 26** - Compete ao Presidente: I - representar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II - fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias; III - presidir as Assembleias Gerais; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar juntamente com o Tesoureiro ordens de pagamento; VI - assinar juntamente com o Secretário todas as Atas das reuniões de Diretoria e de Assembleia; VII - providenciar a elaboração do Programa de Atividades e respectivo Orçamento, do Relatório Anual de

CAUDIMOR AGUIAR DE LIMA
Escrivão

[Handwritten signature]

7.207

Atividades e do Balanço Anual do exercício encerrado, para serem submetidos ao exame e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária; VIII - tomar todas as providencia administrativas necessárias para realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA. **Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término; III - executar as funções que lhe forem atribuídas; IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 28** - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas; II - publicar e divulgar todas as noticia das atividades da entidade; III - manter atualizados os registros do quadro social; IV - redigir, encaminhar e arquivar toda a correspondência da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA. **Art. 29** - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - executar as funções que lhe forem atribuídas; IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 30** - Ao Primeiro Tesoureiro compete: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens mantendo em dia a escrituração pertinente; II - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária; V - apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; VII - conservar arquivados sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias. **Art. 31** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - executar as funções que lhe forem atribuídas; IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 32** - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos. Paragrafo Único - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, manifestando-se sobre ele; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA; V - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, reunindo-se para este fim tantas vezes quantas for necessário; VI - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica. **Art. 34** - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA não efetuará pagamentos, nem distribuirá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas. **Capítulo V - DOS**

CAUDONIO AGUIAR DE LUCENA
Escriturante

109
al

CAUDACIONAR AGÊNCIA DE LÍQU.
F. 19/19/2019

REGISTROS - Art. 35 - Constituem documentos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA: I - O livro de Registro de Atas das Assembleias; II - O Arquivo de Ofícios e Correspondências expedidas e recebidas; III - Os livros de Registros Contábeis e Financeiros. Parágrafo único - Os documentos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA poderão ser arquivados através de processos de informática, sem prejuízo do registro em livros mencionados no "caput" deste artigo; IV - Documentação das crianças assistidas; V - Relatórios mensais das atividades desenvolvidas com as crianças assistidas.

Capítulo VI - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Art. 36 - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA é o município de Ilhabela.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA poderá ser extinta pela maioria de 2/3 dos presentes, quando não mais atender as finalidades, cabendo esta decisão a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, não respondendo os associados pelas obrigações sociais. Parágrafo único - A sessão que aprovar a extinção da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA elegerá uma comissão de 03 (três) membros para realizar o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio a uma ou mais instituição da sua região de atuação. **Art. 38** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 39** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 40** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, com a correspondente averbação no órgão de Registro competente. Na sequência foi apresentada a única chapa inscrita para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que foi eleita por unanimidade em toda sua composição. Em consequência, a Presidente declarou eleita a Diretoria da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA DE ILHABELA para o biênio 2018/2019, assim composta: **PRESIDENTE:** CLÉLIA REGINA MONTEIRO LOPES, brasileira, solteira, publicitária aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6.628.521 SSP/SP e do CPF nº 006.944.218-55; residente à Rua São Sebastião, 84, Saco da Capela - Ilhabela - SP, **VICE-PRESIDENTE:** SANDRA REGINA ROST STANICH, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº 16.285.551-5 SSP/SP e do CPF nº 030.259.728-07, residente à Avenida Almirante Tamandaré, 136, Itaquanduba - Ilhabela - SP, **1ª SECRETÁRIA:** MARIA APARECIDA PINHEIRO PIEDADE, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 8.357.264-8 SSP/SP e do CPF nº 036.646.638-02; residente à Rua Dona Florinha, 420, Perequê - Ilhabela - SP, **2ª SECRETÁRIA:** IVONE LOPES GRANADO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 5.863.894 SSP/SP e do CPF nº 082.351.708-09, residente à Rua Olímpio Leite da Silva, 217, Perequê - Ilhabela - SP, **1ª TESOUREIRA:** HELENA FERRI DE BARROS, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 27.972.764-1 SSP/SP e do CPF nº 276.605.708-03; residente à Rua do Siri, 57, Perequê - Ilhabela - SP, **2ª TESOUREIRA:** AMÉLIA RAFAEL DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 5.264.239-2

CLAUDIONOR AGUIAR DE LIMA
Escrivente

SSP/SP e do CPF nº 411.785.138-15, residente à Rua José Bonifácio, 825, casa 4, Água Branca – Ilhabela – SP. **CONSELHO FISCAL:** CARMEN SILVIA MONTEIRO GUEDES, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 14.572.920-5 SSP/SP e do CPF 069.370.708-96; residente à Avenida Riachuelo, 4.286, Pereque – Ilhabela – SP; PAULO STRINI DE GUIMARÃES PIEDADE, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 13.003.936 SSP/SP e do CPF nº 028.362.958-48, residente à Rua Dona Florinha, 420, Pereque – Ilhabela – SP; PAULO STANISCH JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.448.518-9 SSP/SP e do CPF nº 516.858.258-34, residente à Avenida Almirante Tamandaré, 136, Itaquanduba – Ilhabela – SP, e como **SUPLENTE:** MARTA BARBOSA TAVARES ELIAS, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 15.340.303-2 SSP/SP e do CPF nº 101.512.428-26, residente à Rua do Mundeú, 123, Engenho D'Água – Ilhabela – SP, MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade nº 26.599.776-8 SSP/SP e do CPF nº 190.515.938-21, JOSÉ EDICLAR VELOSO, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº 9.998.004 e do CPF nº 008.555.678-56, domiciliado à Rua José Bonifácio, 825, casa 04 – Água Branca – Ilhabela – SP. Todos os eleitos tomarão posse em 13 de outubro de 2017, quando se encerrará a vigência do mandato da gestão anterior. Finalmente, a Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, não havendo manifestação e nada mais a tratar, agradeceu novamente a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral. E para constar, eu, Ivone Lopes Granado, secretária, lavrei a presente Ata que após lida foi aprovada e foi assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Ilhabela, 03 de outubro de 2017.


CLELIA REGINA MONTEIRO LOPES
Presidente da Assembleia Geral


IVONE LOPES GRANADO
Secretária da Assembleia Geral


Marcia Tamyres de Souza Santos
048-SP 137...

MÁRCIA TAMYRES DE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLELIA REGINA MONTEIRO LOPES e (1) IVONE LOPES GRANADO em documento sem valor econômico, deu fé.
Ilhabela, 03 de outubro de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [282692531038490000558-000060]
MÁRCIA TAMYRES DE SOUZA SANTOS - Escrivente (Qty 2; Total R\$ 11,36)
Selos: 2 Átos: 039904-021703

Cartório Reg. Civil e Anexo Ilhabela

Cartório Reg. Civil e Anexo Ilhabela

114680
FIRMA 2
0300 A 00021703